SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1927

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2017

Nos termos do relatório final e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2017, que objetiva: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB; ADJUDICAÇÃO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP - R$ 99.185,70.

Conceição - PB, 04 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:638BA7E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Art. 6º, inciso XVI c/c Art. 38, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, o disposto no Art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 7º, inciso II e o Art. 10º do Decreto nº 3.555/2000;

Considerando, a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar: **MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Presidente),* **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, **JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA** *(Membro)*, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços, carta convite, inexigibilidade e dispensa, correspondente ao período de 28 de agosto de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Designar: **IBRAHIM SOARES TRAVASSOS** *(Pregoeiro Oficial)*, **FRANCISCO JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO** *(Membro)*, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** *(Membro)*, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões executados pelo Município de Conceição, correspondentes ao período de 28 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n° 005/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1B863C05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede de ensino municipal, para o município de Conceição/PB, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201402704. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00074/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.368.1009.2017 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00169/2017 - 01.09.17 - WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - R$ 110.003,93.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3851B67D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2017, que objetiva: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB; HOMOLOGO o correspondente

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP - R$ 99.185,70.

Conceição - PB, 04 de Agosto de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:906FF2B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00069/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.1012.2026 - Manutenção da Secretaria de Saúde - FUS; 10.302.1012.2038 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidde Ambulatorial e Hospitalar - SUS; 10.302.1012.2040 - Teto Municipal Rede de Saúde Mental - RSME - SUS; 10.301.1012.2044 - Manutenção de Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS; 10.301.1012.2085 - Cofinanciamento de Programas do SUS com o FUS; 10.302.1012.2089 - Cofinanciamento de Programas de Média e Alta Complexidade - FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00165/2017 - 07.08.17 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP - R$ 99.185,70.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:EB4717FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO(A): **DJALMA DOS SANTOS**
CNPJ N.º 18.346.150/0001-17
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA -ITEM 01: ACRÉSCIMO DE 250 CAMISAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL, NOS TERMOS NO ARTIGO 65, ALÍNEA "B" DO INCISO I, COMBINADA COM O § 1º, DA LEI N.º 8.666/93
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO, REFERENTE A ESTE ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL: R$: 21.875,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:14CF1AC0

GABINETE DO PREFEITO
3º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 040/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO(A): **E. LEITE & CIA**
CNPJ N.º 08.859.704/0001-26
PREGÃO PRESENCIAL: 058/2016
OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
FUNDAMENTO LEGAL:ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:REALINHAMENTO DOS PREÇOS UNITÁRIOS RELATIVOS AO CONTRATO N° 040/2017, ATRAVÉS DO AO REAJUSTE DE R$ 3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DO LITRO DE GASOLINA COMUM, PASSANDO A SER R$ 3,83 (TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); DE R$ 2,85 (DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) DO LITRO DO DIESEL COMUM, PASSANDO A SER R$ 3,17 (TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA:01/08/2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2F896FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Reprogramação do saldo de 2016 para ser utilizado em 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere da Lei **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**, Lei Municipal n° 007/97, de 27 de Fevereiro de 1997, e,
Considerando o Art. 11 da Portaria nº 625 de 10 de agosto de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS que orienta o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal;
Considerando a resolução 109 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando Portaria nº 113, DE 10 de dezembro DE 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
Considerando que o município no período de 2016 assegurou a execução dos serviços socioassistenciais cofinanciados nos níveis de Proteção Básica e Especial e pisos correspondentes.
RESOLVE
Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo proveniente do exercício 2016 para ser utilizado no exercício 2017, conforme normas regulamentadoras para cofinanciamento com orientação de uso dos saldo conforme nível de Proteção das contas:

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	CONTA	SALDO REPROGRAMADO
Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	BL GBF FNAS	407194	110.820,82
Bloco de Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	407232	19.733,01
Bloco de Proteção Social	BL PSB FNAS	407275	9.967,13
BPC- Escola	Grupo de Programas	40716X	452,60
TOTAL REPROGRAMADO			**140.973,56**

Art. 2º Uso do IGD PBF será utilizado nas ações:
Atualização do Cadastro;
Cadastro itinerante;
Equipar o Cadastro;
01 Computador para acompanhamento das crianças de 0-6
Projeto de Inclusão produtiva
Art. 3º Uso do IGD SUAS:
Equipar a Secretaria de Assistência Social.
Confeccionar Prontuário.
Art. 4º Uso do recurso da Proteção Básica.
Manutenção de CRAS e Serviço de Convivência.
Art. 5º Uso do recurso do BPC- Escola:
Manutenção dos questionários.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de Setembro de 2017

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A7CED583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal Nº 007/97 de 27 de Fevereiro de 1997,
RESOLVE
Criar a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021. Sendo composta por os seguintes representantes:
01 – Selma Cristina Araújo Ramos – Secretaria Municipal de Assistência Social;
02 – Josemária Sampaio de Sousa – Secretaria Municipal de Assistência Social;
03 – Jacykelly Renata França de Oliveira – CRAS
04 – Maria da Conceição Araújo Lacerda – CRAS
05 – Luis Carlos Gonzaga de Oliveira – Gestor do Bolsa Família
06 – Evânia Garcia Ferraz – Secretaria de Educação
07 – Stella Macêdo Alves – Secretaria de Saúde
08 – Fabrícia Ribeiro de Araújo – Igreja Assembléia de Deus
09 – Josemar Gomes Farias – Igreja Presbiteriana de Boa Vista

SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ACE342A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo protocolado às 11:40hs. (No dia 04/09/2017), pela licitante: Limpmax Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, contra o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 004/2017, para que os demais licitantes, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93. Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Coremas/PB, 04 de setembro de 2017.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:97F68C8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
PORTARIA Nº. 004/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, **REGINA SHELLY DE ALMEIDA MONTEIRO**, do cargo comissionado de TESOUREIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C4D3C7D5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
PORTARIA Nº. 005/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, **GILMA SERRA GALDINO**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:13E31E4A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
PORTARIA Nº. 006/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno,

RESOLVE:
NOMEAR, **PAULO PORCINO DA SILVA**, portador de CPF n. 739.188.224-00, RG n. 1.479.737 – 2ª Via SSP/PB, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga, em 01 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se.

DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:892F3A1D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
PORTARIA Nº. 007/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno,

RESOLVE:
NOMEAR, **MARIA IZETE PIRES DA SILVA**, portadora de CPF n. 272.605.694-69, RG n. 685.041 2ª Via SSP/PB, para o cargo comissionado de **TESOUREIRA** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, **CNPJ Nº :02.716.554/0001-15, credenciando-a para em conjunto com o Presidente do Consórcio, DIVALDO DANTAS, portador de RG n°. 3.986.427 SSP/PB, CPF n°. 441.827.164-34,** gerenciar as Contas Bancárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito do mesmo órgão, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito vinculadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, efetuar transferência para mesma titularidade, solicitar saldos/extratos de investimentos, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento da presente, servindo de título a presente Portaria.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga, em 01 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se.

DIVALDO DANTAS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DF97CA53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 043/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Fica, o dia 08 (oito) de Setembro de 2017, próxima Sexta-feira, declarado "Ponto facultativo", para os Servidores Públicos do Município.

Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de Setembro de 2017.
DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:37BEE213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 305/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 04 de Setembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, EDUARDO BARROS PAULINO, Visitador Sanitário, Matrícula nº. 2217, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Setembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:ABF72383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 306/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 04 de Setembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, ANTÔNIO BATISTA LIMA, Vigia, Matrícula nº. 469, lotado, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Setembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3F542112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 307/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 04 de Setembro de 2017, à Servidora Pública Municipal, MARIA DO SOCORRO VIRIATO BRASILINO, Professora, Matrícula nº. 320, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Setembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7D1B4BFF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a criação, diretrizes, critérios e regulamentos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social do município de Itaporanga - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaporanga - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na lei municipal Nº 401,402 e 413/1996, altera pela lei municipal nº 824/2012 e:
CONSIDERANDO a política nacional de assistência sócia l- PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do sistema único da assistência social- SUAS;
CONSIDERANDO a nova norma operacional básica – NOB - 2012, aprovada pela resolução CNAS nº33, que dispõe sobre a operacionalização do sistema único da assistência social- SUAS;
CONSIDERANDO o artigo 22 da lei orgânica da assistência social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;
CONSIDERANDO o decreto nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de da assistência social;
CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;
CONSIDERANDO a resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;
CONSIDERANDO a Lei 70741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuo do idoso);
CONSIDERANDO a ata da 07º (sétima deste ano) reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezessete (15/05/2017).

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política do sistema único de assistência social - SUAS no munícipio de Itaporanga-PB, de caráter temporário ou emergencial, para o atendimento das necessidades decorrentes de vulnerabilidade social temporária ou emergencial, e ainda quando da ocorrência de calamidades políticas, caracterizados como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-passagem e aluguel social, em conformidade com as definições, critérios, diretrizes e procedimentos para a concessão estabelecidos nesta resolução.
Parágrafo Único: O fluxo de concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal se iniciará exclusivamente através da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social o e social- SMAS, através do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referencia Especializada da Assistência Social- CREAS, como também da equipe técnica que atua junto a própria secretaria, não sendo admitido qualquer outro meio para a concessão, que não esteja a cargo das equipes de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS através dos técnicos da SMAS, CRAS e do CREAS.
Art. 2º A concessão de benefícios assistenciais no âmbito da política municipal de assistência social não se confundirá, sob nenhum pretexto ou justificativa, com as concessões que possam ocorrer em outras políticas públicas com a finalidade do atendimento das necessidades legítimas da população socialmente vulnerável.
§ 1º Não se constituem benefícios eventuais doações de peixe no período comemorativo da semana da páscoa e qualquer outra doação que objetive o atendimento de demandas de ordem cultural, religiosa, esportiva, lazer ou educacional, a exemplo da doação de qualquer outra natureza, que estando no contexto de outras políticas públicas, não estão tipificadas na política nacional de assistência social.
§ 2º Não serão providos pela política municipal de assistência social itens referentes **à órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos,** bem como, aqueles integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, ou mesmo, a concessão de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do munícipio, transporte de doentes, alimentos e dietas de prescrição médica ou nutricional especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, além de outros itens **inerentes à política de saúde.**

Art. 3º Os benefícios eventuais se constituem em modalidade de provisão básica de proteção social de caráter suplementar e temporário prestados aos cidadãos, assegurados pelo sistema único da assistência social, em virtude de **nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e/ou emergencial, risco social e calamidade pública**.
Art. 4º São benefícios eventuais no âmbito do munícipio de Itaporanga-PB:
I- O auxílio-natalidade;
II- O auxílio-funeral;
III- Outros benefícios eventuais e emergenciais para o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade social temporária, risco social e calamidade pública denominados: auxílio-alimentação; auxílio documentação; auxílio passagem e aluguel social.
Art. 5º Os benefícios destinam-se a cidadãos e famílias comprovadamente residentes no Munícipio de Itaporanga-PB, há no mínimo 06 (seis) meses, inscritas no cadastro único para programas do governo federal, com renda per capita familiar não superior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente, e com impossibilidade real em arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingência de natureza social que venha a fragilizar a manutenção regular do indivíduo e a sobrevivência do núcleo familiar.
Parágrafo Único. A renda per capita refere-se ao montante total de rendimentos brutos do núcleo familiar, diminuído dos gastos fixos mensais, a exemplo do valor do aluguel (comprovado mediante apresentação de recibo e/ou do contrato de locação), comprovante de financiamento de terreno ou casa própria, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados mediante a apresentação de receita médica do SUS e nota fiscal recente), dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar, adotando-se a fórmula: Renda per capta = (montante da renda familiar bruta- gastos mensais fixos) / número de membros do núcleo familiar.
Art. 6º Sem prejuízo das demais exigibilidades previstas nesta resolução, na concessão exclusiva do auxílio passagem, com a finalidade da volta do beneficiário ao munícipio de sua origem, não será exigida, neste caso, a comprovação do tempo mínimo de residência do munícipio de Itaporanga-PB, devendo todavia, haver um exame das razões que motivam o pedido do auxílio passagem para o

retorno pretendido, e a não concessão novamente do benefício, pelo período mínimo de três anos, ao mesmo beneficiário.

§ 1º É vedado à concessão de quaisquer benefícios aqueles que comprovadamente receberem através outas fontes.

§ 2º É vedada a acumulação dos benefícios eventuais além das exceções previstas nesta resolução.

§ 3º Será considerada a exceção para a acumulação de benefícios, quando se tratar da concessão de novo benefício a quem já receba o auxílio-alimentação e componha um núcleo familiar com mais de 07 (sete) membros.

Art.7º A comprovação de residência no munícipio de Itaporanga-PB, será o critério básico para a habilitação ao requerimento de benefício eventual, e far-se-á mediante a apresentação de recibo de água, luz, telefone, faturas, contrato de locação de imóvel residencial ou registro do imóvel residente ou outros meios reconhecidamente estabelecidos como válidos.

§ 1º O cidadão ou famílias que não tiverem comprovante de residência, poderão apresentar outros documentos que contenham data de atendimento em algum serviço do munícipio, em contrário, o solicitante assinará uma declaração de residência, mediante a realização de visita no domicílio por membro das equipes da SMAS e/ou de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º No ato da assinatura, caso seja um analfabeto, será requerida a digital do beneficiário, acompanhado da assinatura de um familiar a rogo.

§ 3º Excetuam-se os casos em que se comprove efetivamente, tratar-se de moradores de rua, ficando, neste caso, a cargo das equipes da SMAS e/ou da proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS, o termo de atesto da situação de rua do beneficiário.

Art. 8º Na comprovação da vulnerabilidade social e da necessidade da concessão do benefício eventual é vedada qualquer situação de constrangimento ao beneficiário e será dada prioridade aos detentores de menor renda per capta, a família chefiada por mulheres, bem como, à criança, ao idoso, ás gestantes e nutrizes e aos reconhecidamente especiais.

§ 1º A avaliação para atendimento dos benefícios eventuais será feita através de um técnico da SMAS ou integrante de uma das equipes de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS do munícipio, observando as disposições contidas na presente resolução e eventuais alterações futuras, através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º Para a concessão de benefício eventual serão exigidas cópias dos seguintes documentos: carteira de identificação pessoal emitida por órgão reconhecido pela legislação afim; carteira de trabalho e tempo de serviço - CTPS; cadastro da pessoa física - CPF/MF título de eleitor, e ou cartão de cadastro de benefícios de outros programas da política socioassistencial do cidadão ou da família, comprovante de tempo mínimo de residência no munícipio e comprovante de rendimentos.

§ 3º O cidadão ou famílias que possuírem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal, deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.

§ 4º A avaliação temporal da concessão do benefício que trará o art. 3º, inciso III da presente resolução, far-se-á através de parecer técnico do corpo técnico da SMAS e/ou da proteção social do município, através do CRAS e CREAS.

§ 5º Para habilitar a concessão do benefício eventual, deverá haver o preenchimento da ficha de visita domiciliar e/ou entrevista social para cada modalidade, sendo anexado a esta ficha toda a documentação pessoal necessária para concessão, conforme § 2 desta resolução e a referida documentação deverão constar em arquivo no órgão responsável pelo requerimento.

Art. 9° Os benefícios natalidade e funeral poderão ser requeridos e/ou entregues diariamente a um integrante da família beneficiária; mãe, pai, parente até segundo grau, devidamente identificado, ou pessoa autorizada mediante procuração, desde que o beneficiário esteja devidamente enquadrado nas condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: preenchidas as formalidade legais exigidas e comprovado o estado de vulnerabilidade social, a concessão do benefício eventual só poderá ser indeferido em caso de:

a) Existir nos arquivos da administração pública municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas ou fraude em documento apresentado pelo requerente;

b) Restar configurada a duplicidade de requerimentos quando independentemente da identidade dos requerentes da família, a causa de pedir de ambos seja idêntica;

Art. 10º Auxílio - natalidade é devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, será prestado mediante requerimento, desde que a gestante esteja em dia com a rotina de exames de caráter pré-natal e preencha as condições estabelecidas na presente resolução, o que independe do nascimento vivo, morto, ou que venha a falecer.

§ 1º O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado exclusivamente pela SMAS e/ou pelos serviços socioassistenciais, instalados na sede do CRAS e/ou CREAS, a partir do 7º mês de gestação, ou até noventa dias, após o nascimento do bebê, conforme estabelece a resolução nº 212/2006-CNAS.

§ 2º O auxílio-natalidade é oferecido na modalidade bens de consumo, consiste na aquisição de enxoval e utensílios para higiene do bebê, conforme estabelece a resolução nº 212/2006-CNAS.

§ 3º O auxílio-natalidade será concedido prioritariamente nos grupos de gestante existentes nos CRAS, não sendo este um critério para o impedimento no acesso ao benefício por beneficiário que não componha estes grupos, devido a alguns casos que deva surgir eventualmente.

§ 4º A documentação necessária para a solicitação do benefício auxílio-natalidade é a seguinte: cópia da carteira oficial de identificação do solicitante; certidão de nascimento ou de óbito do bebê, e/ou eventualmente da mãe; cartão da gestante (com mínimo de 07 consultas pré-natal). Cópia do RG e CPF/MF, título de eleitor da gestante; comprovante de renda familiar, comprovante de residência que comprove residir no munícipio há mais de 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza e vulnerabilidade, quando caberá a avaliação e o atesto da equipe da SMAS e/ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

Art.11 O auxílio-funeral será devido em função de morte de qualquer dos membros da família beneficiária, residente no munícipio, tendo sua efetivação exclusiva no território de Itaporanga-PB. Através de acesso a bens de uso e serviços, que consistem em funerária, velório, translado e sepultamento, podendo ser gasto até um salário mínimo vigente com essas despesas, desde que comprovado o estado de vulnerabilidade social da família pela equipe da SMAS e/ou proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS, e sejam realizados no município de Itaporanga-PB, .

§ 1º A documentação necessária para a concessão do auxílio-funeral é a seguinte: cópia do documento de identificação do requerente, cópia da declaração de óbito ou cópia da guia de sepultamento ou ainda cópia de óbito, cópia de comprovante de endereço da família que comprove residirem no munícipio há mais de 06 meses, comprovante de renda ou declaração de responsabilidade, sob pena de responder civil e penalmente pelas falsas declarações e ressarcir os prejuízos decorrentes, que eventualmente venha a produzir, observando que todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser acompanhadas do respectivo original, salvo nas situações de extrema pobreza, que será avaliada pela equipe da SMAS e/ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º O beneficiário deverá ser requerido por qualquer membro da família, juntos a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS ou através das equipes técnicas dos serviços ofertados nas sedes do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e do CREAS, sendo que após o requerimento, ocorrerá a visita domiciliar a ser realizada pela equipe da SMAS ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS, com a finalidade da comprovação da vulnerabilidade social, sendo a concessão imediata.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-funeral aqueles que comprovadamente receberem o mesmo benefício de outras fontes.

Art.12 Na excepcional eventualidade de liberação do auxílio-funeral fora dos critérios estabelecidos nesta resolução, o agente responsável, através de parecer circunstanciado da equipe técnica da SMAS ou da equipe de proteção social atuante na rede pública municipal do SUAS, terá o prazo de até 20 dias a realização da reunião ordinária e ou extraordinária a subsequente do CMAS, para submetê-lo a ciência do colegiado.

Art.13 O auxílio-alimentação consiste na concessão de cesta básica as famílias e indivíduos com dificuldades de acesso aos alimentos, havendo prioridade quando se tratar de crianças, adolescentes, idosos, gestantes, nutrizes e especiais.
§ 1º A concessão mensal de cestas básicas será feita por até 03(três) meses, desde que essa família comprove que tenha renda igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, podendo ser prorrogado por igual período e qualquer outra eventualidade dentro do mesmo ano de vigência, a liberação só ocorrerá mediante a avaliação e parecer dada pela equipe da SMAS ou da proteção social da assistência social da rede pública municipal do SUAS.
§ 2º Para a prorrogação é necessário que o beneficiário e sua família sejam acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, mesmo para aquelas que são acompanhadas pelo Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS.
§ 3º As famílias que ultrapassarem 07(sete) membros poderão acumular no máximo dois benefícios eventuais conforme o estabelecido nesta resolução.
§ 4º Os beneficiários desta categoria terão prioridade na oferta de cursos de capacitação e outras ações similares que venham a participarem.
§ 5ºA documentação necessária para o requerimento do auxílio-alimentação é a seguinte: carteira de identificação oficial do solicitante, CPF, título de eleitor, comprovante de residência que comprove que o solicitante reside no munícipio há no mínimo 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza, carteira de identificação oficial ou certidão de nascimento dos integrantes da família e comprovante de renda.
Art.14 O auxílio documentação será concedido para a obtenção da 2º (segunda) via de certidão de nascimento, casamento, óbito, ou de carteira de identidade oficial a pessoas nascidas no município de Itaporanga - PB. Ou residentes há no mínimo 06(seis) meses e que não possuam comprovadamente as condições financeiras para custear as inerentes despesas.
Parágrafo único é necessário qualquer documento que o identifique como nascido no munícipio ou residente por no mínimo 06(meses), a exceção nos casos de pedido oficializado por órgão público integrante do poder judiciário.
Art.15 O auxílio passagem é um benefício eventual que consiste na concessão de passagens às pessoas impossibilitadas de se deslocarem para outros municípios ou estados mediante as seguintes situações:
I- Comprovar através de um ou mais documento, tais como conta de água, de energia, carteira de sindicatos, entre outros, a residência no munícipio de Itaporanga – PB, por mais de 04(quatro) meses, e ser procedente do munícipio para o qual pretende retorno;
II- Situação de alta hospitalar, desde que seja comprovado a sua inviabilidade financeira através do parecer técnico encaminhado pelo serviço social da unidade hospitalar;
III- Solicitação relacionada a interesse da justiça e/ou estado;
IV- Atendimento à população em situação de rua, andarilho, imigrante e em caso de risco pessoal e/ou social, com a necessidade do retorno ao local de origem;
V- A concessão de passagens, à exceção das condições relacionadas nesta resolução, e a interesse da justiça, deverá ser identificada e avaliada pela equipe da SMAS, do CRAS ou CREAS.
Art.16 O aluguel social é o benefício eventual de caráter emergencial, sendo temporário e não contributivo, que visa atender as necessidades advindas da remoção de famílias de baixa renda domiciliadas em áreas de risco, ou que venham a ser desabrigadas em razão de vulnerabilidade social temporária mediante a ocorrência de calamidade pública, ou de condições climáticas extraordinárias, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, onde será considerado o parecer técnico da defesa civil, bem como, o parecer técnico circunstanciado da equipe da SMAS e/ou de proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.
§ 1 O aluguel será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS por até 04 (quatro) meses, estendido por igual período de tempo, mediante cadastro da família beneficiária, através da apresentação da carteira de identificação pessoal oficial, CPF/MF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de renda e gastos da família, em especial a comprovação de que o beneficiário residia a pelo menos 03(três) meses no imóvel, e que nenhum membro da família possua imóvel urbano ou rural no município ou fora dele.
§ 2º O aluguel social poderá ser prorrogado por igual período, mediante a avaliação da equipe da SMAS e/ou proteção social da assistência social, atuante na rede publica municipal do SUAS.
Art.17 A prorrogação do aluguel social dar-se-á mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS por meio de parecer social emitido pela equipe da SMAS e da proteção social da assistência social, atuante na rede publica municipal do SUAS, quanto ás causas e condições que deram origem a concessão do benefício, situação atual e necessidade de permanência.
§ 1º A mulher será presencialmente indicada como titular do aluguel social.
§ 2º O aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial e será feito pelo poder publico diretamente ao proprietário do imóvel ou pessoa indicado por procuração, cujo valor deverá ou não ser coerente com o valor praticado no mercado de aluguel residencial no município de Itaporanga-PB.
§ 3º A inclusão da família do benefício aluguel social não exclui a possibilidade de inserção em outros serviços e programas que objetivam a promoção do desenvolvimento social, competindo à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, encaminhar as famílias para o atendimento junto à rede de proteção social existente no município, no intuito de buscar a promoção social destas famílias;
§ 4º A contemplação da família beneficiária com o aluguel social em programa habitacional ensejará o cancelamento do benefício automaticamente.
Art.18 Para fins do uso do aluguel social, só será permitida a locação de imóveis situados no município de Itaporanga – PB, estabelecendo o valor do aluguel de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, o imóvel só será alugado se possuir condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco ou de preservação ambiental.
§ 1º Cumpre ao beneficiário do aluguel social:
I- Atender aos critérios para concessão do benefício ás famílias;
II- Conservar o imóvel locado;
III- Prestar todos os esclarecimentos necessários, quando solicitado pelo poder público, inclusive comunicar qualquer alteração no contexto familiar;
IV- Cumprir com regularidade os termos do contrato de locação do imóvel, bem como, observar a legislação pertinente ao aluguel de imóvel para uso residencial.
§ 2º Da extinção do benefício;
I- Cessado os motivos do benefício ou a condição de vulnerabilidade social do beneficiário;
II- O não cumprimento das obrigações de beneficiário acarretará o cancelamento do benefício;
III- Prestar declaração falsa, de qualquer ordem, inclusive no que se refere à renda familiar;
IV- Ceder, ou sublocar o imóvel objeto da concessão;
V- Deixar de pertencer ao núcleo familiar beneficiário.
Art.19 Os casos não especificados nesta resolução deverão ser resolvidos através do estabelecimento de uma comissão de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no munícipio, nomeada conjuntamente pelo gestor da assistência social no município e pelo presidente do CMAS, mediante resolução conjunta, formada por no mínimo 03(três) membros técnicos das equipes da SMAS e da proteção social do município, podendo a comissão convocar outros profissionais da área técnica específica para consulta e o municiamento de informações e subsídios para sua orientação e tomada de decisão.
§ 1º As decisões da comissão de avaliação da concessão de benefícios eventuais no município, serão emitidas através de parecer técnico, e ensejara o complemento normativo das disposições contidas nesta resolução, devendo o parecer ser submetido à ciência do CMAS no prazo de ate 60(sessenta) dias, observando-se que:
I- Caberá exclusivamente ao CMAS a aprovação a posteriori, das decisões tomadas no âmbito da concessão dos benefícios eventuais, podendo suspender, aperfeiçoar ou tornar norma final o que for decidido pela comissão de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no munícipio;
II- As decisões relativas aos benefícios eventuais que implicam na concessão de valor de natureza pecuniária entregue diretamente ao beneficiário deverão por principio e observância ao que estabelece esta resolução, priorizar o atendimento da mulher, do idoso, da criança e do adolescente e do deficiente;

III- Nenhuma decisão que contrarie diretamente o que esta estabelecido nesta resolução terá efeito imediato, e só poderá ter efeito mediante a aprovação do CMAS, que neste caso, fará alterar as disposições desta resolução.
Art.20 Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS e da equipe técnica dos serviços ofertados no CRAS e CREAS as fichas de visita domiciliar e/ou entrevista social para requerimento dos benefícios eventuais e a correta identificação do usuários de acordo com o território.
Art.21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 06 de setembro de 2017.

CÍCERA LILIANA LEITE PEREIRA
Presidente do CMAS

JULIANA PEREIRA DINIZ
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:CB9C301F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços nº 005/2017, cujo objeto é a execução das obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedos e assentamento de tubos de concreto para Redes Coletoras de Águas Pluviais, nas localidades: Nova Rondônia, Rua Pernambuco, Rua Inácio Marinho, Rua Paraíba, 1ª Travessa Nova Rondônia e Rua Piauí, na cidade de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, **CNPJ nº** 20.010.332/0001-64.
VALOR TOTAL: R$ 19.594,72 (Dezenove mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Juripiranga (PB), 06 de setembro de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:91E3C2F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

O Município de Matinhas, torna público, nos termos dos Arts. 13 e 25, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Assessoria Jurídica, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA AS MORENAS-ALBINHA&NAYANA DENTRO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DA LARANJA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais),** em favor de JOSÉ EDSON CORREIA-ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.787.753/0001-09, a contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 06 de Setembro de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:D6D4E42F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°072/2017

CONTRATO N°072/2017
INEXIGIBILIDADE N°007/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JOSÉ EDSON CORREIA-ME
CNPJ Nº 08.787.753/0001-09
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA AS MORENAS-ALBINHA&NAYANA DENTRO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DA LARANJA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
2013 – Apoio e realização à eventos culturais (Institucionais e Populares)
3390.39-000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Matinhas (PB), 06 de Setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:5DCD1764

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD0006/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD0006/2017, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, destinado a Secretaria de Saúde do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ N°10.831.701/0001-26- R$ 226.100,25

Matinhas - PB, 06 de Setembro de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:FCF03AC4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°071/2017

CONTRATO N°071/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°006/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 10.831.701/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR TOTAL: R$ 226.100,25 **(**duzentos e vinte e seis mil, cem reais e vinte e cinco centavos)
VIGENCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Matinhas (PB), 06 de Setembro de 2017
.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:AE06AA57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO (178) - JOSÉ NILTON DA COSTA

DECISÃO (178)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57 da Lei Municipal Nº 472/2017,

DECIDE

ARQUIVAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2016, com finalidade única de dar publicidade a fato outrora já decidido, referentes a pagamentos realizados ao servidor público municipal, **JOSÉ NILTON DA COSTA,** ocupante do cargo de **professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 451 de 1º de fevereiro de 1989, e matrícula 110.

Montadas/PB, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:43D20CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017 - EXONERAR A PEDIDO, RÔMULO FRANCISCO VALENTIM DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 148/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990; art. 19 da Lei Municipal Nº 330 de dezembro 2006 e da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,**

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO o servidor público municipal, **RÔMULO FRANCISCO VALENTIM DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo eletivo de **conselheiro tutelar**, lotada na Secretaria de Assistência Social, conforme Portaria Nº 215/2016 e matrícula 2097.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de 1º de setembro do corrente ano, em consequência de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 31 de agosto de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CBACDAC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DURANTE A SEMANA DA PÁTRIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante a semana da Pátria.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando as comemorações alusivas da Semana da Pátria,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017, em virtude do feriado do dia 07 de setembro, dia da Independência do Brasil e demais comemorações da Semana da Pátria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de setembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EDA543E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTAO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.M.S CONSULTORIA LTDA - ME - R$ 6.000,00.

Monte Horebe - PB, 06 de Setembro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5BCC3D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS

ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTAO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2017. DOTAÇÃO:
12.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.243.3010.2012 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00071/2017 - 06.09.17 - J.M.S CONSULTORIA LTDA - ME - R$ 6.000,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5A4FD860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00032/2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E TIPO JANELA DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2017. DOTAÇÃO:
03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS 05.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.3006.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVID. DA SECR ETARIA DE PLANEJAMENTO
08.244.3010.2015 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE
08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.3007.2032 MANUT. DAS ATIVID.DO ENSINO FU NDAMENTAL
09.00 SECRETARIA DE OBRAS,URB.E TRAN
04.122.3006.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET.DEOBRAS,URBANIS.E TRANSPORTE 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA
04.122.3006.2043 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIADE AGRICULTURA
12.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.243.3010.2012 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00070/2017 - 06.09.17 - LEONARDO DE LIMA CAVALCANTI 08581257496 - R$ 33.030,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:BAEA8046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2017, que objetiva: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E TIPO JANELA DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEONARDO DE LIMA CAVALCANTI 08581257496 - R$ 33.030,00.

Monte Horebe - PB, 06 de Setembro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CF4AF12F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
PORTARIA Nº 018/2017-CMP

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a Senhora ***SABRINA CAROLINY SANTOS PIRES FERREIRA***, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 06 de Setembro de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0EAD5695

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
PORTARIA Nº 019/2017-CMP

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, a Senhora ***ALINE DE FÁTIMA COSTA MEDEIROS DE NEGREIROS***, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 06 de Setembro de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CCEC5291

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VIA RÁDIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DESTAQUE PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA - ME - R$ 4.800,00.

Picui - PB, 06 de Setembro de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:287CBF12

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

DISPÕE SOBRE*: ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO***:

Art. 1º - As disposições do inciso II do art. 67, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 67**.....
(.....)
"II - ordinária a realizar-se as terças-feiras, às 20h00min, com duração de até 04 (quatro) horas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 06 de setembro de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E43D81AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.736, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: ALTERA NÚMERO DE CARGOS DE INSTRUTOR DE BANDA DO ANEXO III DA LEI 1284, DE 08 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de INSTRUTOR DE BANDA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional – Nível de Apoio da Lei nº 1284, de 08 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F25AEA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 121/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **ISABEL MARIA DANTAS**, matrícula nº 457, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 816 (oitocentos e dezesseis) dias, referentes ao período de 01/03/1985 a 26/05/1987, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 06 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0CFEC6C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Pombal – PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social Nº 1.765/2016, em Reunião Plenária Ordinária de N° 015 realizada no dia 19 de maio de 2017.

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDOque a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Pombal-PB.
Art. 2º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Art. 3º São critérios para a concessão de benefícios eventuais:
§ 1º Os Benefícios eventuais deverão atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capta seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social justificará a concessão no Parecer Social.
§ 2º A família ou indivíduo deverá residir no município para a concessão do benefício.
§ 3º A família ou indivíduo deverá estar vinculada ao acompanhamento familiar pela rede integrada de serviços socioassistenciais do município.
§ 4º O benefício eventual referente à vulnerabilidade temporária em forma de bens de consumo, poderá ser concedido à família pelo prazo de até quatro (4) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.
I. Os bens de consumo consistem em itens componentes de cesta básica.
II. As famílias compostas por sete membros ou mais, poderão ser concedidos dois (2) benefícios mensais, mediante avaliação social.
§ 5º O Benefício Eventual referente à vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia será no valor de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) destinado para pagamentos de contas de água e energia elétrica, despesas com alimentação em viagem, aquisição de documentos pessoais e outras provisões que o técnico do Serviço Social avaliar necessário para superação das necessidades básicas emergenciais.
I. Os documentos pessoais referem-se a:
a – Carteira de Identidade
b – CPF
c - A segunda via de certidão de nascimento, casamento, averbação de divórcio e óbito será concedida mediante prestação de serviço cartorial.

II. A concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será concedido de acordo com o valor cobrado pela empresa de transporte.
§ 6º O benefício eventual referente ao auxílio natalidade poderá ser solicitado a partir do terceiro mês de gestação
I. Para a concessão do auxílio natalidade, a gestante deverá realizar o pré-natal com no mínimo seis (6) consultas.
§ 7º O benefício eventual referente ao aluguel social será concedido à família pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.
I. O valor do aluguel social deverá corresponder ao valor de até R$ 200,00 (duzentos reais)
II. O contrato de locação deverá ser feito entre o Locador/Proprietário e o Requerente/Beneficiário.
§ 8º O benefício eventual referente ao auxílio funeral será concedido na forma de prestação de serviço, ou pecúnia.
§ 9º O beneficiário poderá acumular até duas modalidades de Benefício Eventual, de acordo com as vulnerabilidades identificadas pelo assistente social.
§10º Para a concessão dos benefícios eventuais, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
I. Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor ou documento comprobatório na ausência dos mesmos.
II. Número de Inscrição Social – NIS
III. Comprovante de rendimentos e/ou Declaração de Renda, aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia, ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC, de todos os membros da família maiores de dezoito anos.
IV. Comprovante de residência dos últimos três meses.
V. Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel.
VI. Cartão do pré-natal, no caso de gestante.
VII. O técnico do serviço social poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessário, para a conclusão do parecer social.
Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
I - fiscalização e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;
II - acompanhamento, a avaliação e fiscalização do financiamento;
III - a reformulação da regulamentação dos Benefícios Eventuais sempre que se fizer necessário.
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2017.

Publique – se
Registre – se

CELHA DELIAN BEZERRA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:877D56EA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.955/17 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 22 de setembro de 2017 às 13h30min. Objetivo: Aquisição de suprimentos e equipamento de informática (complementar). Maiores informações e aquisição do edital completo no site:
http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 06 de setembro de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:D94553B8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODA DESTINADO A PACIENTE GEOVANA DE SOUSA SILVA.

FORNECEDOR: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP

CNPJ: 12.734.018/0001-04
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II, c/c IV.

RATIFICO nos termos do artigo 24, II, c/c IV da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico a dispensa de licitação n.º 021/2017.

Pombal-PB 05 de setembro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:3849C291

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE DESISTÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

O Município de Pombal, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que na licitação acima citada cuja o objeto é: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo, destinados a manutenção das atividades das secretarias municipais, o licitante vencedor da empresa JOSE FREITAS inscrita no CNPJ: 09.341.462/0001-47, pede desistência do item: 05, esta desistência tem caráter definitivo, sendo assim, a pregoeira convoca o segundo colocado: a empresa Ademilton Nogueira ME inscrita no CNPJ: 08.856.937/0001-75, para negociar valor. MAIORES INFORMAÇÕES: no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal-PB,06 de Setembro de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:E9906BE2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0205,206,207,208 E 0216/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0047/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal, 29 de Agosto de 2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, (COMPLEMENTAR) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
CONTRATO Nº 0205/2017
ONDE SE LÊ: CONTRATADA: **ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME,** LER-SE CORRETAMENTE: **C PINHEIRO & CIA LTDA - ME**
ONDE SE LÊ: CNPJ: 05.137.854/0001-38, LER-SE CORRETAMENTE: 09.286.691/0001-06
PRAZO: 31/12/2017
ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R$ 141.550,65 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), LER-SE CORRETAMENTE: R$ 560.378,43 (Quinhentos e Sessenta Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).
CONTRATO Nº 0206/2017
CONTRATADA: **D W MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME**
CNPJ: 17.969.870/0001-76
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 132.771,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais).
CONTRATO Nº 0207/2017
CONTRATADA: **FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP**
CNPJ: 12.679.890/0001-99
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 659.834,95 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).
CONTRATO Nº 0208/2017
CONTRATADA: **OSEAS MARTINS FERREIRA**
CNPJ: 09.344.201/0001-80
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 98.977,50 (Noventa e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
CONTRATO Nº 0216/2017
CONTRATADA: **ANTONIO FERNANDES BARBOSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME**
CNPJ: 05.137.854/0001-38
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 141.550,65 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.030 Secretaria de Administração
- 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração
- 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
- 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
- 02.060 Secretaria de Educação
- 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
- 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
- 12 361 1023 2021 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 12 361 1023 2020 Manutenção do Salário Educação –QSE
- 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 244 1037 2083 Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais – 339030.99 – material de consumo – 339032.99 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Pombal/PB, 29 de Agosto de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Antônio Fernandes Barbosa Material de Construção Me
ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA
000.049.354-62
Contratado

C Pinheiro & Cia LTDA - ME
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
024.396.604-00
Contratado

D W Materiais de Construções LTDA - ME
FRANCINALDO GREGORIO ROCHA
659.324.984-04
Contratado

Francisco Bezerra Filho - EPP
MATHEUS GOMES BEZERRA
061.233.654-95
Contratado

Oseas Martins Ferreira
JOÃO FIRMINO PEREIRA FILHO
484.292.014-91
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:83F5F530

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

CONTRATO N.º 0224/2017
FORNECEDOR: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP
CNPJ: 12.734.018/0001-04
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 022 (dois) meses até 06/11/2017
Rubrica Orçamentária 2017:
02.070 Secretaria de Saúde
- 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 02.150 Fundo Municipal de Saúde
- 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 3390.91 99 002 Sentenças Judiciais
- 3390.32 99 002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Pombal 06 de setembro de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1E87982C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, **EXCLUSIVO para ME e EPP,** em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 22 de setembro de 2017 as 09h00min. Objetivo: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 06 de setembro de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1C9C6A8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Setembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada, mediante solicitação de peças e acessórios destinados a frota de tratores e maquinas pesadas deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3642.1006.
E-mail:
licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital:
www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 06 de Setembro de 2017.

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:0F319538

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0086/2014
EXTRATO DE 3° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 0086//2014 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ASPLAN - ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA,** inscrito no CNPJ sob nº 08.664.989/0001-40
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 13 de Julho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:660DA3EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2017 SAPÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo o Processo nº 1.548/2017;

R E S O L V E

Exonerar a pedido a servidora EVÂNIA ALVES DE LIMA TRAJANO, matrícula nº 2084915, do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DE95B6F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.614/2017. SAPÉ, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado de 07 de setembro, alusivo á Independência do Brasil,

R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Sapé, no dia 08 de setembro, sexta-feira, ficando determinado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 06 de setembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:34CFA454

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL N º 001/2017 – SEMEDUC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA Nº 001/2017

INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público o presente edital que estabelece a abertura de inscrições do processo seletivo para a ***seleção de profissionais efetivos da Rede Municipal de Educação de Serra Grande-PB, das séries iniciais do Ensino Fundamental*** para atuar na função de Professor(a) Formador(a) de Estudo para o ***Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC***, modalidade presencial, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação de Educação do Estado, UNDIME/PB e a Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo para escolha de Professor (a) Formador (a) de Estudos Do Ciclo de Alfabetização será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e por uma Comissão Avaliadora presidida pela Coordenadora local.
1.2. O processo seletivo de que trata este edital será desenvolvido em uma etapa:
1.2.1. Esta etapa será composta de Apresentação de ficha de Inscrição (anexo II)e Avaliação de Títulos, por meio da análise dos documentos apresentados pelo candidato, conforme pontuação estabelecida (Anexo I) neste Edital, de caráter classificatório.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

2.1. Será selecionado 01 (um) Professor(a) Formador(a) de estudos ficando os demais em cadastro de reserva caso haja abertura de mais de uma turma.
2.2. A carga horária será de 20 horas semanais, de maneira a não interferir em outras atividades, a exemplo de sala de aula ou outras funções na SEMEDUC.
2.3. A remuneração por esta atividade será feita em forma de bolsa de fomento, no valor estipulado pelo FNDE.
2.4. Ao compor a equipe do Edital Nº 001 de 2017, o(a) Professor(a) Formador(a) de Estudo será bolsista no programa MEC-Secretaria de Educação Básica, com bolsas pagas pelo FNDE, diretamente em conta benefício, a ser aberta pelo Banco do Brasil indicado pelo formador, por ocasião do cadastro no SISPACTO, especificamente para este fim.
2.5.O recebimento da bolsa ou não, e os processos legais **não são** de responsabilidade da SEMEDUC e nem da Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR DE ESTUDO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º, 2º e 3º ANO)

3.1. Ter formação em Licenciatura em Pedagogia ou Letras-Língua Portuguesa.
3.2. Estar atuando em escola ou como coordenador pedagógico, das séries iniciais na SEDUC, com resultados reconhecidos onde atua;
3.3. Ter disponibilidade para dedicar-se a formação dos professores e coordenadores pedagógicos, ao exercício das suas atribuições previstas neste Edital, nos horários e dias da semana para os quais for convocado, incluindo o sábado, independente dos horários de suas outras atribuições.
3.4. Ter participado das formações do PNAIC como professores formadores ou professores alfabetizadores, de 2013 a 2016;
3.5. Ter participado de outras formações no campo da alfabetização, a exemplo do PROFA e do Pró-Letramento, como cursista ou como formadora.
3.6. Não receber nenhuma outra bolsa de fomento governamental
3.7. Ter concluído o curso (Graduação Stricto Sensu), em Pedagogia, quando da posse da vaga;
3.8. Ter disponibilidade para viagem;
3.9. Para participação no processo seletivo o candidato deverá comprovar (com documentos do item 3) que possui os requisitos. Deverá também assinar, se selecionado, o termo de compromisso fornecido pela Secretaria de Educação e coordenador local do PNAIC.
3.10. Não prever, para os próximos dois anos, licenças ou afastamento do cargo.
3.11. Faltar mais de 03 (três) anos para se aposentar.

4. DA INSCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

a) planejar e avaliar as atividades da Formação;
b) ministrar a Formação aos professores alfabetizadores;
c) validar, junto ao coordenador local, os cadastros dos professores alfabetizadores nos sistemas do MEC e do FNDE;
d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos professores alfabetizadores no SISPACTO;
e) organizar os seminários ou encontros com os professores alfabetizadores e comunidade escolar para acompanhamento e avaliação da Formação;
f) apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores cursistas correspondentes à turma que dá assistência.
g) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos professores alfabetizadores;
l) acompanhar, no SISPACTO, o desempenho das atividades de formação previstas para os professores alfabetizadores sob sua responsabilidade, informando ao coordenador local sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.
m) estudar livros e materiais didáticos e pedagógicos fornecidos pelo MEC; obras pedagógicas complementares; jogos pedagógicos de apoio à alfabetização; obras de referência, de literatura e de pesquisa; obras de apoio pedagógico aos professores; tecnologias educacionais de apoio à alfabetização, entre outros.
n) organizar, planejar e ministrar atividades e curso de formação, à noite ou aos sábados, dependendo da organização e do calendário de

formação estipulado pela Secretaria de Educação, em consonância com as orientações do comitê Gestor Estadual, para professores alfabetizadores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamenta.

5. DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. O candidato convocado deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões e grupos de estudos que serão oferecidos, seja pela agencia formadora ou pela SEMEDUC, através da Coordenadora Local.
5.2. A ausência do candidato em mais de 25% em cada Capacitação Presencial, bem como reuniões de estudos e planejamentos acarretará no seu desligamento do PROGRAMA ou a não autorização da bolsa.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Para realização da inscrição o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:
6.1.1. Verificar se atende todos os requisitos estabelecidos pela função, sob pena de não homologação da inscrição.
6.1.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por meio de procuração, apresentando toda a documentação.
6.1.3. No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador deverá assinar um documento de concordância com as normas estabelecidas.
6.1.4. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso de aceitação das condições deste processo seletivo, tais como aqui se acham estabelecidas.
6.1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.
6.2. A comissão avaliadora do processo seletivo analisará os documentos apresentados pelos candidatos considerando-se os requisitos mínimos exigidos nos itens 3 e 4 deste Edital, e emitirá parecer quanto a homologação ou não das inscrições.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição:
7.1.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, constante no Anexo II deste Edital.
7.1.2. Curriculum Vitae com todas as experiências, inclusive as dos cursos exigidos nos itens. 3 e 4.
7.1.3. Cópia dos documentos exigidos nos itens 3 e 4. No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador deverá trazer os documentos originais para comprovação.
7.1.4. Cópia de documento de comprovação da experiência profissional como docente de, no mínimo, 2 (anos) anos na Educação Básica como professor alfabetizador.
7.1.5. Comprovação da titulação na área da Educação.
7.1.6. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF.
7.2. Comprovação de disponibilidade de tempo para a execução das atividades inerentes ao programa.
7.3. Após a verificação dos documentos pela Comissão Avaliadora, constatada a falta ou irregularidade em qualquer documento exigido para participação no presente processo seletivo, implicará na desclassificação imediata do candidato.
7.4. Em hipótese alguma será admitida juntada de documentos ou aditamentos.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Avaliadora, sendo a avaliação de títulos.
8.1.2. Da avaliação de títulos:
a) À avaliação de títulos será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso um.
b) A avaliação de títulos será realizada por meio de análise do Curriculum Vitae entregue pelo candidato.
c) Na avaliação de títulos só serão considerados itens do Curriculum Vitae cujos documentos comprobatórios tenham sido efetivamente entregues no prazo estabelecido neste Edital no item 9.
d) Serão considerados diplomas de cursos de graduação e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, e doutorado, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, cujos cursos tenham sido reconhecidos, com pesquisas e focadas nas questões da alfabetização ou das séries iniciais do ensino fundamental.
8.2. A nota final de cada candidato deste processo seletivo resultará da média das notas obtidas por cada candidato na avaliação de títulos.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO FASE DATA / PERÍODO

9.1. INSCRIÇÕES
Período de inscrições: De 11 a 14 de Setembro de 2017

Horário: Das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Local: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, localizada na Avenida Prefeito Ivo Pinto Ramalho, 299, Bela Vista – Serra Grande-PB, próximo à casa lotérica.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A classificação será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
a) Maior experiência em alfabetização;
b) Maior experiência como formador de professor alfabetizador;
c) Publicações com o tema alfabetização e/ou letramento;
d) Maior tempo de serviço.
e) Maior idade.

10.2. o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 15 de setembro de 2017.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas ofertadas por este processo seletivo, serão convocados pela Coordenação local do Programa no município;
11.3. A contratação dos candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis está condicionada à liberação de recursos financeiros pelo FNDE.
11.4. Após a contratação, caso a atuação seja considerada insatisfatória para o desempenho de suas funções, poderá ser solicitado o seu desligamento do Programa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será cobrada taxa de inscrição.
12.2. Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos não classificados ou com inscrições não homologadas poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 15 dias contados da publicação do resultado final deste processo seletivo.
12.3. Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos classificados e não convocados e que ficarem em lista de espera, poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 30 dias contados da data de vencimento do prazo de validade deste processo seletivo.
12.4. O presente processo seletivo terá validade para o período letivo de 2017/2019.
12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora local, e pela Comissão Avaliadora, sendo que o processo seletivo não permite recursos.

Serra Grande-PB, 05 de setembro de 2017.

EDIOMARQUES FELICIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
Tabela de Pontuação para classificação

TÍTULOS E DEMAIS DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO
Cópia do certificado do curso em nível de pós-graduação na área da educação, com pesquisa ou apresentação de trabalhos com foco na alfabetização ou nas séries iniciais.	10 (dez) pontos
Declaração de participação PNAIC, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);	06 (seis) pontos
Declaração de participação no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró- Letramento ou no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento;	02 (dois) pontos
Declaração de participação no PROFA, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);	02 (dois) pontos
Até 5 (cinco) declarações/certificados que comprovem atuação como formador, palestrante, relator de experiência, coordenador de grupos de estudo no campo da alfabetização e/ou das séries iniciais do ensino fundamental.	2 (dois) pontos para cada certificado/declaração

ANEXO II
EDITAL SEMEDUC/SG Nº 001/2017
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMADOR DE ESTUDO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO				
DADOS PESSOAIS				
Nome: Matricula:				
Data de nascimento:_____/_____/___		Sexo:	Fem. ( )	Masc. ( )
RG: Título de eleitor:		CPF:		
Endereço:				
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:		
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:		
Ano de conclusão da graduação:	Instituição:	Formação (Licenciatura em Letras-LP/ou Pedagogia):		
Nacionalidade brasileira:	( ) Sim	( ) Não		
Titulação:	Graduação ( )	Especialização ( )	Mestrado ( )	Doutorado ( )
Formação do Pró-letramento:	Língua Portuguesa ( )	Matemática ( )		
Formação do PNAIC:	Língua Portuguesa	( ) Matemática ( )		
Formação do PROFA				
PROFESSOR (A) /COORDENADOR (A) PEDAGÓGICOA) NAS SÉRIES INCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB:		Sim ( )	Não ( )	
Escola de Lotação:		Turno:		
Função:		Turma:		
Cópia do curriculum vitae:	Sim ( )	Não ( )		
Portador de Necessidades especiais:	Sim ( )	Não ( ) Especifique:		
DADOS COMPLEMENTARES				
1-O/a Candidato/a é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de e eventuais erros e/ou do não cumprimento de qualquer campo;				
2-A inscrição do processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;				
3-Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.				
Data:_____/_____/_____				
_____ Assinatura do(a) candidato(a)				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORIENTADOR DE ESTUDO – PNAIC				
EDITAL SEMEDUC/SG 001/2017				
Nome:				
Assinatura do/a Técnico/a responsável pela inscrição:				
Data: _____/_____/_____				

ANEXO III
EDITAL SEMEDUC/SG Nº 001/2017
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMADOR DE ESTUDO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA LISTA DE INSCRITOS

Nº	NOME	ASSINATURA	DATA DA INSCRIÇÃO

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:F5BAA994

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 040/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **FÁBIO DO NASCIMENTO PEREIRA,** ocupante do cargo de **VIGILANTE, MAT. 8046,** pelo período de 17 de Julho de 2017 a 15 de Agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Julho de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 12 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:98A185FE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 045/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **DAMIÃO HIOGENALDO DE SOUSA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA, MAT. 24118,** pelo período de 01 de Agosto de 2017 a 30 de Agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:6C6EF8E4

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 046/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ GILIARDI DE ABREU,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. 24020,** pelo período de 01 de Agosto de 2017 a 30 de Agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 26 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:89DB51CE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 047/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **CLEODON JOSÉ DE ABREU,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 24024,** pelo período de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 28 de Junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:0233DD11

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 048/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JAILSON BASÍLIO DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MAT. 16011,** pelo período de 01 de Agosto de 2017 a 30 de Agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 26 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:BFD00D89

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 049/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **FRANSUALDO FARIAS CAVALCANTE,** ocupante do cargo de **VIGIA, MAT. 24158,** pelo período de 04 de Setembro de 2017 a 03 de Outubro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Setembro de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2017.

Publique-se,

Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:8F444476

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 052/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ALUÍZIO ABILIO DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, MAT. 24069,** pelo período de 11 de Setembro de 2017 a 10 de Outubro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Setembro de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 31 de Agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:DC346045

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017

O Prefeito Municipal de **Serra Grande-PB,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto Nº 6.094, de 24/04/2007,

RESOLVE:
Art. 1º Criar o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Art. 2º Designar a Equipe Local do Plano de ações Articuladas-PAR, que possuem as seguintes representações:
I - a secretaria da Educação;
II - a direção das escolas públicas;
III - os pais de aluno(as);
IV - os professores da rede pública;
V – Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação;
Art. 3º O Comitê tem por atribuições:
Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR;
Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande-PB, 04 de Setembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:6FD0A091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2017

O Prefeito Municipal de Serra Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas-PAR.

RESOLVE :

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação para Equipe Local do PAR:

I – ***Ediomarques Felicio da Silva*** - Representante da secretaria da Educação;
II - ***Maria da Glória Silva*** - Representante de direção das escolas públicas;
III - ***Vicente Cavalcante da Silva*** - Representante de pais de alunos (as);
IV - M***aria Ferreira de Souza*** - Representante de professores da rede pública;
V - ***Ivanilda Maria de Souza*** - Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande-PB, 04 de Setembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:26AC6CE9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 273/2017 - 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao SR. (a) CLAUDEMIR BRITO, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/09/2017 á 30/09/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 06 de Setembro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:7FF59936



